



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 170, de 2023, do Deputado Ailton Faleiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Guitarrada*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 170, de 2023, de autoria do Deputado Ailton Faleiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Guitarrada*.

A proposição, tal como consignado na ementa, institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta o objetivo de reconhecer e preservar esse gênero musical de grande relevância para a identidade cultural do País.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 170, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional.

A Carta Magna assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional por meio legal constitui não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

A Guitarrada é um gênero musical instrumental que surgiu no estado do Pará durante a década de 1970. Sua criação é amplamente atribuída a Joaquim de Lima Vieira, o Mestre Vieira, que, em 1978, lançou o álbum “Lambadas das Quebradas”, considerado o marco inicial do estilo.

A sonoridade da Guitarrada é uma fusão rica de ritmos regionais paraenses, como o carimbó e o siriá, com influências de gêneros caribenhos como o merengue, a cúmbia, o mambo e o zouk, além de elementos da Jovem Guarda e do bolero. A característica mais marcante do gênero é o destaque conferido à guitarra elétrica, instrumento solista e predominante que executa melodias alegres e dançantes.

No cenário cultural brasileiro, a Guitarrada possui uma importância singular. Ela não apenas enriqueceu o vasto leque de ritmos do País, mas também consolidou uma identidade musical paraense, demonstrando a capacidade da música regional de dialogar com influências externas e criar algo autêntico.

A Guitarrada também serviu de base e inspiração para outros gêneros que se tornaram populares nacionalmente, como a lambada e o brega-pop, evidenciando sua influência na música pop brasileira.

O reconhecimento do gênero culminou na instituição do Dia Estadual da Guitarrada, no estado do Pará, celebrado anualmente em 29 de outubro,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

reafirmando seu valor como patrimônio cultural e sua relevância para a diversidade musical do Brasil.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento da Guitarrada como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 170, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator